



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

LEI Nº 1.657, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal.

Faço saber que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Servidor para o preenchimento de função temporária, em razão de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 87, de 10 de julho de 2019, em quantidade, função, carga horária semanal, vencimento mensal e prazo contratual, a seguir discriminado:

Função temporária	Quantidade	Carga Horária semanal	Vencimento/R\$	Prazo Contratual
Agente Comunitário de Saúde	01	40 horas	1.502,02	01 ano, prorrogável por igual período

Art. 2º O contratado exercerá suas funções atuando na área geográfica compreendida pela Micro área 04 conforme atribuições e delimitações constantes no Anexo Único da presente lei, bem como as demais atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018.

Art. 3º A carga horária semanal deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, de acordo com as necessidades e determinações do órgão de Saúde, com amparo nas Leis Federais que dispõem sobre o assunto.

Art. 4º A remuneração mensal da função temporária é equivalente ao valor do salário estabelecido para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde, conforme valor mencionado no art. 1º desta lei, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, em relação aos demais servidores.

Parágrafo Único. Além da remuneração mensal, que compreende o valor do descanso semanal, o contratado fará jus ao recebimento das seguintes vantagens funcionais:

- I – adicional de insalubridade nos percentuais constantes no Laudo de enquadramento;
- II – gratificação natalina, proporcional ao tempo de duração do contrato;
- III – férias proporcionais, acrescidas de 1/3, ao término do contrato;
- IV – auxílio alimentação;
- V- inscrição no Regime Geral da Previdência Social;
- VI – demais incentivos estabelecidos por leis específicas.

Art. 5º A contratação se dará através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 6º Para a efetivação do contrato, cuja natureza jurídica é administrativa, o profissional comprovará a sua habilitação legal para o exercício da função, mediante o atendimento dos requisitos previstos em legislação municipal, bem como os demais previstos no Anexo único da presente lei.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 7º As despesas advindas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, previstas no orçamento em vigor e vindouros, ou em créditos adicionais, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ramada/RS, 08 de fevereiro de 2021.

Marcus Jair Bandeira

(諷諷諷諷)

Registre-se e Publique-se.

Adrieli Raquel da Silva Räder

Secretária Municipal de Administração